



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0013877-72.2020.8.17.2001**

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e declaração de isenção do IRPF (Id 59131794), razão pela qual, defiro o pedido de gratuitade.

A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões.

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Portanto, **designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada)**, para realização da perícia, no consultório médico indicado.

Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de



assinatura ou nova conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 20/05/2020 08:49:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052008493307300000061046416>
Número do documento: 20052008493307300000061046416

Num. 62161812 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013877-72.2020.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62161812, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e declaração de isenção do IRPF (Id 59131794), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 19 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013877-72.2020.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 62161812 proferido nos autos do processo nº 0013877-72.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DAILTON SILVA RALF contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e declaração de isenção do IRPF (Id 59131794), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 19 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 22/05/2020 07:58:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052207585251800000061186010>
Número do documento: 20052207585251800000061186010

Num. 62308332 - Pág. 1

RECIFE, 22 de maio de 2020.
CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 22/05/2020 07:58:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052207585251800000061186010>
Número do documento: 20052207585251800000061186010

Num. 62308332 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/05/2020 20:30:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052420303614800000061265917>
Número do documento: 20052420303614800000061265917

Num. 62391183 - Pág. 1